



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI**Nº 048/2026**

Altera dispositivos da Lei nº 2.897, de 03 de abril de 2012, que institui o Programa Terceira Idade em Ação.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº

De 28 de janeiro de 2026

Altera dispositivos da Lei nº 2.897, de 03 de abril de 2012, que institui o Programa Terceira Idade em Ação.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.252, de 02 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes - SESP.

“Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes - SESP, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 28 de janeiro de 2026

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2.897, de 03 de abril de 2012, que institui o Programa Terceira Idade em Ação”.

Através da Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, **criou a Secretaria Municipal de Esportes – SESP** (artigo 5º, inciso III, alínea “j”) e **extinguiu, no dia 31 de dezembro de 2025, a Fundação de Esportes – FECAM** (artigos 9º, § 2º, e 376 a 380).

Então, segundo o inciso I do artigo 377 da referida Lei nº 4.859/2025, a Secretaria Municipal de Esportes - SESP deverá praticar todos os atos administrativos necessários para o processo de extinção da FECAM, devendo, entre outras medidas, analisar a legislação correlata à Fundação e providenciar sua revogação, quando for o caso.

No § 1º do artigo 1º e no *caput* do artigo 2º da Lei nº 2.897, de 03 de abril de 2012, consta o nome da “Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM”, motivo pelo qual faz-se necessária a atualização deste dispositivo legal.

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 28 de janeiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

28/01/2026 10:58:26

Assinatura digital avançada.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

